



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTEIRA-GP - 10932016
(relativo ao Processo 445442016)
Código de validação: A88370F151

Dispõe sobre a utilização de Plano(s) Interno(s) de Ações como instrumento gerencial de gestão orçamentária e financeira no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de implantar instrumento gerencial de planejamento e de acompanhamento da programação e execução orçamentária de forma qualitativa, usando o detalhamento das ações orçamentárias em seus respectivos projetos e atividades;

CONSIDERANDO a importância das atividades administrativas desenvolvidas pelas unidades do Tribunal de Justiça do Maranhão e a competência dada a seu presidente, conforme art. 25, XLII, do Regimento Interno desta E. Corte; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, Decreto n.º 93.872, e 23 de dezembro de 1986, Resolução CNJ nº 195, de 03 de junho de 2014 e Resolução GP/TJ n 45, 30 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir disposições adicionais sobre a utilização do(s)plano(s)interno(s) PI de Ações, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, em suas Unidades Gestoras, Unidades Orçamentárias e Unidades Administrativas, como forma de dar maior visibilidade e transparência à programação, controle e execução orçamentária, física e financeira dos projetos, atividades e operações especiais relacionados aos programas vinculados à este Poder.

Parágrafo único. Além dos objetivos do *caput* deste artigo, a utilização do Plano Interno PI) serve como instrumento para planejamento e acompanhamento das ações estratégicas elencadas no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário e devidamente materializadas nas leis do Orçamento Anual - LOA e Plurianual – PPA do Estado do Maranhão.

Art. 2º O uso do plano interno de ações é obrigatório para todas as unidades elencadas no art. 1º e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo impedirá a execução orçamentária e financeira da ação, até que se regularize o cadastramento de plano interno apropriado.

Art. 3º A codificação do Plano Interno, para fins de cadastramento no SIPLAN e para detalhamento dos seus atributos, com vistas à apropriação de custos entre as ações orçamentárias, será composta de até onze caracteres e deverá obedecer à seguinte estrutura:

- I. primeiro algarismo,correspondente à categoria de programação;
- II. segundo ao quarto algarismos, correspondente ao código do agregador de despesa;
- III. quinto algarismo, espaço vazio para separar categoria e agregador das despesas agregadas;
- IV. sexto ao décimo primeiro algarismos, correspondentes ao código da despesa agregada.

§ 1º A categoria de programação é uma unidade gerencial de planejamento que divide a programação de Outras Despesas de Custeio e Capital – OCC, em:

- I. A - Manutenção Geral: relaciona as despesas ou contratos gerais, continuados ou não, que concorrem para o funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas nas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário;
- II. B - Pessoal: elenca todas as rubricas e gastos relacionados a subsídios e vencimentos de magistrados e servidores;
- III. C - Assunção de Gastos: categoria que agrupa custos relativos a determinada instalação/atividade, mantido por terceiro ou outro órgão do poder público (federal, estadual ou municipal) e que passa a ser assumido pela Justiça Comum;
- IV. D - Funcionamento de Ação Estratégica: categoria que irá concentrar as despesas decorrentes do início de operação de uma determinada Ação Estratégica;

V. E - Ação Estratégica: categoria que agrupa as projetos e iniciativas singulares das quais resultam um produto para o alcance de um objetivo estratégico definido no planejamento;

VI. F - Auxílios: enumera todos os gastos com pagamentos de auxílios, ajudas de custo e eventuais benefícios a magistrados, servidores, requisitados e militares à disposição do Poder Judiciário;

VII. G – Decisões Judiciais: categoria onde serão alocados os créditos destinados a garantir o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, transitadas em julgado.

§ 2º O agregador de despesas consiste em um instrumento de gerência administrativa delimitado por um conjunto de despesas que concorrem para a mesma finalidade dos gastos.

§ 3º A despesa agregada é instrumento de gerência administrativa, delimitado por um conjunto de objetos de gastos afins onde a maior relevância é dada à finalidade do gasto e não à sua classificação contábil.

§ 4º Para a programação da categoria assunção de gastos e funcionamento da ação estratégica, deve-se fazer referência ao imóvel que o Poder Judiciário estará assumindo os dispêndios e a ação estratégica que irá entrar em funcionamento, respectivamente.

§ 5º A categoria de programação ação estratégica não apresentará despesas agregadas e a formação do seu plano interno obedece ao disposto no art. 4º.

§ 6º Sempre que o plano interno formado for comum a mais de uma Unidade Orçamentária - UO, deverá ser excluído o quinto algarismo e acrescida um identificador de UO no ultimo algarismo disponível, sendo, para cada unidade orçamentária, os seguintes identificadores:

- I. C –Corregedoria-Geral de Justiça;
- II. E – Escola Superior de Magistratura;
- III. F – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento;
- IV. R-Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais;



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

V. S – Fundo Especial de Segurança dos Magistrados;

VI. T – Tribunal de Justiça.

Art. 4º As ações estratégicas são quantificáveis por metas e podem ser do seguinte tipo:

- I. outros projetos com funcional programática, aqueles que já vêm identificados na Lei Orçamentária;
- II. projetos sem funcional programática, consiste na iniciativa não identificada na Lei Orçamentária, mas apenas no âmbito interno, pois é vinculada a uma ação orçamentária já existente;
- III. obras, aquisições e reformas de imóveis com funcional programática; e
- IV. obras, aquisições e reformas de imóveis sem funcional programática;

§ 1º Obras, aquisições e reformas cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão possuir funcional programática própria.

§ 2º A criação dos planos internos para as ações estratégicas, em cada unidade orçamentária – UO, segue os seguintes critérios de padronização:

- I. os planos internos terão até 11 (onze) algarismos e sempre iniciarão com a letra "E" de estratégia;
- II. os dois algarismos seguintes representam a unidade gestora – UG a quem a ação ou projeto está vinculado, exceto para imóveis, capacitação de recursos humanos e comunicação, sendo:

- a. TJ – ações e projetos do Tribunal de Justiça;
- b. CJ – ações e projetos da Corregedoria-Geral de Justiça;
- c. FE – ações e projetos vinculados à modernização e reaparelhamento;
- d. ES – ações e projetos da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM;
- e. SE – ações e projetos de segurança institucional;

III. O quarto algarismo será um espaço vazio para separar os atributos iniciais da descrição da ação;

IV. Os demais algarismos servem para identificar de forma resumida a ação ou projeto;

§ 3º Os planos internos para ações estratégicas vinculadas a imóveis também serão iniciados pela letra "E" de estratégia, mais a letra "M" que representará imóveis seguidos, em seu terceiro algarismo, das letras:

- I. A – para denominar ampliações;
- II. R – para classificar reformar;
- III. C – para caracterizar construções; e
- IV. Q – para se referir a aquisições.

V. O quarto algarismo será um espaço vazio para separar os atributos iniciais da descrição da ação que caracteriza o imóvel;

VI. O quinto algarismo classificará a obra, reforma, ampliação ou aquisição entre:

- a. S – quando se tratar de edifício sede do Tribunal, Corregedoria ou Fórum e anexos da unidades sediadas na região metropolitana da capital;
- b. F – quando se referir a fóruns de comarcas do interior do Estado e outros;
- c. J – quando for relacionado a juizados especiais;
- d. E – quando se tratar das unidades da Escola Superior de Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM; e

VII. Os seis algarismos restantes servem para descrever a localização da comarca a que se refere o imóvel.

§ 4º Nas ações e projetos plurianuais os valores efetivamente executados nos anos anteriores devem ser atualizados anualmente a fim de ajustar o custo total do mesmo.

§ 5º Os planos internos para capacitação de recursos humanos terão seus três

primeiros algarismos iniciados por "ERH", seguidos de espaço e depois a descrição da capacitação, sendo:

- I. MAGI – para definir capacitações dos magistrados;
 - II. SERV – para caracterizar capacitações dos servidores em geral;
 - III. INFO – para agrupar as capacitações de tecnologia da informação;
 - IV. BOLS – para agregar os valores destinados a bolsa de estudos; e
- V. Os três últimos algarismos são livres e podem ser utilizados para definir o tipo de capacitação.

§ 6º O plano interno para comunicação, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, é também considerado uma ação estratégica e tem a denominação ECO DIVULGA.

Art. 5º Além da classificação entre os Planos Internos, as demandas orçamentárias deverão elencar, sempre que possível, o objetivo estratégico a que está atrelada aquela aquisição ou contratação.

Parágrafo único. Os objetivos estratégicos, seus planos de ação e projetos específicos, são os definidos no planejamento estratégico do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 6º Não serão aceitas demandas orçamentárias que não estejam adequadamente enquadradas em seus respectivos planos internos, objetivos estratégicos, quando possível, ou em desacordo com a Resolução CNJ nº 195, de 03 de junho de 2014 e orientação DF/CO 01/2016, de 29 de março de 2016.

Parágrafo único. A proposta orçamentária e as demandas de execução deverão identificar a destinação do objeto do gasto entre o primeiro grau – 01, segundo grau – 02 ou despesas administrativas – 03.

Art. 7º A relação inicial de planos internos disponíveis para utilização no Poder Judiciário está elencada no Anexo I, exceto os de ações estratégicas que devem ser elaborados de acordo com cada ação ou projeto.

§ 1º A relação de planos internos previstas no Anexo I não é exaustiva ou vinculativa.

§ 2º A Diretoria Financeira, por meio da Coordenadoria de Orçamento, é responsável pela manutenção, alteração, atualização e cadastramento do Plano Interno, para Ações Estratégicas e Planos Internos não elencados no Anexo I desta Portaria, no Sistema



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Integrado de Planejamento e Orçamento – SIPLAN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILACQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de novembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2016 14:38 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

206/2016	09/11/2016 às 16:26	10/11/2016
----------	---------------------	------------